



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2019**

**Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio Do Serviço De Iluminação Pública COSIP, Em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do Município De Fundão.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a suspensão da cobrança de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** A partir do início da vigência desta Lei, a concessionária de distribuição de energia elétrica deverá suspender a cobrança da COSIP na fatura de energia elétrica do consumidor que resida em vias não iluminadas, conforme artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 03 de julho de 2019.

**Eleazar Ferreira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES